ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

Secretaria de Administração

LEI Nº 736/75 Em, 31 de dezembro de 1975

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI Nº 690 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974 (Código Tributário Municipal) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS (RN), Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos, aprovou em sessão extraordinária, realizada em 26 de dezembro de 1975, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas os artigos 50,51,106, 110, e o nº 20 do Anexo I da Lei nº 690/74.

Art. 2º) - O artigo 50 passa a ter a seguinte redação: O extravio, destruição ou recusa na apresentação por qualquer motivo, de qualquer dos livros ou documentos fiscais , previstos na legislação, de tal modo que impeça a comprovação exata do preço efetivo dos serviços prestados, sujeitará o contribuinte, independentemente das multas e dos procedimentos de que tratam os artigos 49 e 51 à multa de 0,08 do PTM vigente no Município, à época de sua imposição.

Art. 3º) - O artigo 51 passa a ter a seguinte redação: O não cumprimento de qualquer das demais formalidades comprovação, previstas na legislação, sujeitará o Contribuinte, independetemente de multas e dos procedimentos de que tratam os artigos 49 e 50 à multa de 0,04 do PTM vigente no Município à época de sua imposição.

Art. 4º) - O Artigo 106 passa a ter a seguinte redação: Os responsáveis por loteamento ficam obrigados, sob pena de multa no valor de 0,24 do PTM do Município, a fornecer' no mês de janeiro de cada ano, ao órgão competente, relação dos lotes que no ano anterior tenham sido alienados definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e o endereço, os números de quarteirões e do lote e o valor do contrato de venda, a fim de ser feita a anotação do cadastro Imobiliário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

Secretaria de Administração

Art. 5º) - O artigo 110 passa a ter a seguinte redação: A falta de inscrição no cadastro ou Prestadores de serviços por parte do contribuinte, que esteja obrigado a tal, ficará sujeito à multa de 0,08 do PTM vigente no Município.

Art. 6º) - Ficam considerados notificados para o pagamento dos tributos, os contribuintes que receberam o documento de arrecadação (DAM), valendo este como notificação.

Art. 7º) - Todos os valores expressos no Código Tributário Municipal em cruzeiros, serão atualizados em função dos índices de correção de acôrdo com decretos baixados pelo Poder Executivo Federal de conformidade com o artigo 2º da' Lei nº 6.205 de 29.04.1975.

Art. 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data ' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, 31 DE DEZEMBRO DE 1975.

BITAMAR BEZERRA BARRETO
- PREFEITO -

JOSÉ EUSTÁQUIO GOMES OTHON
- Sec. Munic. de Administração -